



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 414/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE FIXA O ÍNDICE SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 414/2023 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que fixa o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana.

A referida propositura visa corrigir em 12,47%, referente a data-base 2021/2022, os níveis salariais dos empregados públicos do Instituto de Mobilidade Urbana (IMMU), auxílio-alimentação em 5,6% e consequentemente o abono natalino equipara-se ao auxílio-alimentação, com previsão para ser concedido a partir de 1º de junho de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



A proposta também estende a presente correção ao valor da vantagem pessoal incorporada à remuneração de empregado público da referida Autarquia.

Fora juntado o demonstrativo de impacto financeiro nas despesas de pessoal e encargos sociais - 2023.

Foi deliberado em plenário no dia 09/08/2023.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 13/08/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Quanto à matéria, trata-se de propositura que concede o reajuste salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana. Assim, verifica-se que há amparo no art. 59 e 80 da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, **ou aumento de sua remuneração;**

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101, de 21.12.2020)

Art. 80. É da competência do Prefeito:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 414/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 21 de agosto de 2023.

EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa



Documento 2023.10000.10032.9.054531
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054531

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 21/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 414/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: FIXA o índice salarial dos empregados públicos do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.054531
Data 21/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.054531

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 21/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

